



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

NOTA INFORMATIVA COE-RS/SES-RS

Porto Alegre, 22 de março de 2020

**Assunto: Declaração de TRANSMISSÃO
COMUNITÁRIA do coronavírus (covid-19) no
Estado do Rio Grande do Sul, mudanças do plano
de contingência para fase de *mitigação e novo fluxo*.**

Diante da declaração de área de transmissão comunitária em 20 de março de 2020 pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e no Brasil, pelo Ministério da Saúde através da Portaria N° 454, o Centro de Operações de Emergências (COE), orienta sobre a mudança na fase de contenção para fase de mitigação.

Nesta fase as estratégias de vigilância e controle da pandemia são alteradas para **a vigilância de casos de Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG)** e para **vigilância de Síndrome Gripal (SG), nas Unidades Sentinelas** conforme rotina estabelecida.

Neste cenário o COE informa que o Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19 está em revisão para adequações em consonância com as orientações do Ministério da Saúde previstas para esta semana.

Neste momento, será realizada a vigilância de Profissionais de Saúde que atendam a definição de suspeita do item 2.2. Esclarecemos que a partir da disponibilidade de **TESTES RÁPIDOS** anunciados pelo Ministério da Saúde, e da aquisição de um quantitativo extra pelo Estado, esta e outras estratégias de testagem (inclusive para segurança pública), serão reformuladas e orientadas em um novo documento.

Para a vigilância do COVID-19 segue as definições e orientações abaixo (fluxograma em anexo):

1. SINDROME GRIPAL

DEFINIÇÃO:

paciente com febre de início súbito ($\geq 37,8^{\circ}\text{C}$) mesmo que referida, acompanhada de tosse OU dor de garganta E pelo menos um dos sintomas: mialgia, cefaleia ou artralgia, na ausência de outro diagnóstico específico.

Crianças < 2 anos: febre de início súbito e sintomas respiratórios: tosse, coriza e obstrução nasal), na ausência de outro diagnóstico específico.

1.1 POPULAÇÃO EM GERAL

A portaria 211/2020 SES/RS adotou o protocolo de isolamento domiciliar, por 14 dias, para pessoas com sintomas de síndrome gripal, independentemente de confirmação laboratorial, e



**GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL**
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

diante da piora no quadro e agravamento dos sintomas, recomenda a procura de atendimento em uma Unidade de Saúde para avaliação clínica.

1.1.2. Atendimento na Atenção Primária /UPA's

Todos as pessoas com quadro de Síndrome Gripal (SG) atendidas nas Unidades Básicas e Pronto Atendimentos não serão notificadas para vigilância estadual nem serão coletadas amostras para diagnóstico laboratorial. Os pacientes com este quadro clínico deverão ser encaminhados para isolamento em casa por 14 dias, bem como todos os seus contatos domiciliares. Deverão receber as recomendações de precaução e isolamento conforme documentos orientativos. (Referências MS e SES portaria)

1.2 PROFISSIONAIS DE SAUDE

Com objetivo de reduzir a transmissão de SARS-CoV2 neste grupo com elevado grau de exposição, e que são a linha de frente para o atendimento de saúde da população (casos de síndrome gripal) nos 3 níveis de atenção - primário, urgência e emergência e rede hospitalar, determina-se:

- Todos os casos de profissionais de saúde que preencham a definição de **Síndrome Gripal**, descrita acima devem ser notificados no Redcap.
- Proceder coleta de amostras para diagnóstico laboratorial, registrar GAL e encaminhar ao LACEN-RS.

2. SINDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE (SRAG) HOSPITALIZADOS

DEFINIÇÃO DE SRAG:

Indivíduo de qualquer idade, com síndrome gripal (conforme definição anterior) e que apresente dispneia ou os seguintes sinais de gravidade:

- Saturação de SpO₂ <95% em ar ambiente.
- Sinais de desconforto respiratório ou aumento da frequência respiratória avaliada de acordo com a idade.
- Piora nas condições clínicas de doença de base.
- Hipotensão em relação à pressão arterial habitual do paciente.

Ou

- Em crianças: além dos itens anteriores, observar os batimentos de asa de nariz, cianose, tiragem intercostal, desidratação e inapetência.

A SRAG e os óbitos por SRAG são de notificação compulsória e devem atender os seguintes itens:

- Notificação à Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH), ou Núcleo de Vigilância Epidemiológica Hospitalar que por sua vez deverão notificar a Vigilância Epidemiológica municipal;
- Preencher a ficha de SRAG no SIVEP-Gripe;
- Coletar amostra clínica, cadastrar no GAL para COVID-19 e encaminhar ao LACEN-RS;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE
CENTRO ESTADUAL DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- No caso de óbito de SRAG, deve-se notificar imediatamente, por telefone, a vigilância epidemiológica municipal que notificará a vigilância estadual.

Referências

1. Plano de Contingência e Ação Estadual do Rio Grande do Sul para Infecção Humana COVID-19 – SES/RS
2. Boletim N° 5 Ministério da Saúde
3. Portaria 211/2020 SES/RS



ANEXO - FLUXO DE ATENDIMENTO AOS CASOS SUSPEITOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) (Serviços de Saúde)

